

procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 5858/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2018-Ref. C — Área de Recursos Humanos.

#### Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação
Marco Alexandre Ireia Parrulas . . . . .	13,57 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 15/11/2018, tendo sido afixada no Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências e publicitada na página eletrónica do SICAD.

19 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

311871655

#### Aviso n.º 18563/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 5858/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2018 — Ref. B — Área de Contratação e Logística.

#### Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação
Márcia Andreia Cruz Pontinha. . . . .	11,29 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 15/11/2018, tendo sido afixada no Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências e publicitada na página eletrónica do SICAD.

19 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

311871614

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11953/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo na Chefia do meu Gabinete, a licenciada Ana Cármen Monteiro do Carmo Cisa, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, os atos de gestão ordinária sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refrim a decisões sobre requerimentos que delas careçam e, ainda, coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste Gabinete;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

c) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

i) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional, ao e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estadia e, nas deslocações ao estrangeiro, o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de viaturas afetas ao Gabinete;

l) Proceder à qualificação dos casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, a mestre Inês Mariana Lima Ferreira Alves, para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — No âmbito das competências ora delegadas, ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe do meu Gabinete, e pela minha adjunta em sua substituição, desde 15 de outubro de 2018.

3 de dezembro de 2018. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311878549

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 11954/2018

O Decreto-Lei n.º 115/2010, de 23 de outubro, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da avaliação e gestão dos riscos de inundações, tem como objetivo a redução das consequências das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, indo, igualmente, ao encontro da preocupação de mitigação dos efeitos das inundações vertida na Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, transposta para o direito nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água).

As inundações são um fenómeno natural que não pode ser evitado, suscetível de pôr em causa a segurança de pessoas, de bens e do ambiente, podendo provocar desalojados e a perda de vidas humanas e ser responsável por impactos socioeconómicos relevantes.

Os planos de gestão dos riscos de inundações (PGRI) são instrumentos de gestão dos riscos associados às inundações que se centram na prevenção, proteção, preparação e previsão destes fenómenos, que devem ser elaborados em estreita articulação com os planos de gestão das bacias hidrográficas (PGRH) e ter em conta as características próprias das zonas abrangidas, prevendo soluções adequadas às suas especificidades.

A competência para a elaboração, execução e revisão dos PGRI está atribuída à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na qualidade de autoridade nacional da água, em estreita articulação com

as entidades que integram a Comissão Nacional da Gestão dos Riscos de Inundações (CNGRI), nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 23 de outubro, respetivamente.

O conteúdo dos PGRI está definido no citado Decreto-Lei n.º 115/2010, de 23 de outubro, sendo que a área de jurisdição de cada PGRI é a correspondente a cada uma das regiões hidrográficas (RH), nos termos do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, na sua redação atual, que aprova a delimitação georreferenciada das RH.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 13.º, artigo 9.º e artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 23 de outubro, os PGRI devem ser reavaliados de seis em seis anos e o processo de reavaliação deve iniciar-se três anos antes da sua entrada em vigor.

Para o novo ciclo de planeamento e para cada região hidrográfica deverá ser realizada uma nova avaliação preliminar de riscos, visando atualizar e rever as áreas de risco potencial significativo de inundação (ARPSI), seguindo-se a elaboração das respetivas cartas de zonas inundáveis e de cartas de riscos de inundações, indicativas das potenciais consequências prejudiciais associadas a diferentes cenários de inundações e, no final, a elaboração dos PGRI, que devem conter as medidas necessárias para minimizar e reduzir os riscos de inundação identificados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 23 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, o seguinte:

1 — A APA, I. P., em estreita articulação com as entidades que integram a Comissão Nacional da Gestão dos Riscos de Inundações, deve, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 23 de outubro, proceder à reavaliação dos PGRI correspondentes ao 1.º ciclo de planeamento e dar início ao 2.º ciclo de planeamento, correspondente ao período temporal compreendido entre 2022 e 2027, que integram as seguintes RH, definidas nos termos do artigo 6.º da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, na sua redação atual:

- a) RH1 — Minho e Lima;
- b) RH2 — Cávado, Ave e Leça;
- c) RH3 — Douro;
- d) RH4 — Vouga, Mondego e Lis;
- e) RH5 — Tejo e Ribeiras do Oeste;
- f) RH6 — Sado e Mira;
- g) RH7 — Guadiana;
- h) RH8 — Ribeiras do Algarve.

2 — O âmbito territorial dos PGRI abrange todas as regiões hidrográficas (RH) do continente, incluindo as massas de águas nelas integradas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, na sua redação atual, estando envolvidos, total ou parcialmente, por referência a cada uma das RH, os seguintes municípios:

- a) RH1 — Minho e Lima

Concelhos totalmente abrangidos: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Ponte da Barca, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Concelhos parcialmente abrangidos: Barcelos, Esposende, Terras de Bouro, Vila Verde e Montalegre.

- b) RH2 — Cávado, Ave e Leça

Concelhos totalmente abrangidos: Amares, Braga, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Trofa, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

Concelhos parcialmente abrangidos: Barcelos, Boticas, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Felgueiras, Lousada, Maia, Matosinhos, Montalegre, Paços de Ferreira, Ponte da Barca, Porto, Santo Tirso, Terras de Bouro, Valongo, Vieira do Minho e Vila Verde.

- c) RH3 — Douro

Concelhos totalmente abrangidos: Alfândega da Fé, Alijó, Almeida, Amarante, Armamar, Baião, Bragança, Carraceda de Ansiães, Castelo de Paiva, Chaves, Cinfães, Espinho, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Gondomar, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Marco de Canaveses, Meda, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Murça, Paredes, Penafiel, Penedono, Peso da Régua, Pinhel, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais.

Concelhos parcialmente abrangidos: Aguiar da Beira, Arouca, Boticas, Cabeceira de Basto, Castro Daire, Celorico de Basto, Fafe, Felgueiras, Guarda, Lousada, Maia, Matosinhos, Montalegre, Ovar, Paços de Fer-

reira, Porto, Sabugal, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Trancoso, Vila Nova de Paiva, Viseu, Valongo e Vieira do Minho.

- d) RH4 — Vouga, Mondego e Lis

Concelhos totalmente abrangidos: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arganil, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Carregal do Sal, Celorico da Beira, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Gouveia, Ílhavo, Mangualde, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtosa, Nelas, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Penacova, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São João da Madeira, Sever do Vouga, Soure, Tábua, Tondela, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares e Vouzela.

Concelhos parcialmente abrangidos: Aguiar da Beira, Ansião, Arouca, Castro Daire, Covilhã, Figueiró dos Vinhos, Góis, Guarda, Leiria, Lousã, Manteigas, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Penela, Pombal, Porto de Mós, Santa Maria da Feira, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sernancelhe, Trancoso, Vila Nova de Paiva e Viseu.

- e) RH5 — Tejo e Ribeiras do Oeste

Concelhos totalmente abrangidos: Abrantes, Alcanena, Alcobaca, Alcochete, Alenquer, Almada, Almeirim, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Amadora, Arruda dos Vinhos, Avis, Azambuja, Barreiro, Belmonte, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Cascais, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castelo de Vide, Chamusca, Constância, Coruche, Covilhã, Crato, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fronteira, Fundão, Gavião, Golegã, Idanha-a-Nova, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mação, Mafra, Marvão, Moita, Mora, Nazaré, Nisa, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Oleiros, Pedrógão o Grande, Penamacor, Peniche, Ponte de Sôr, Proença-a-Nova, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Seixal, Sertão, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Sousel, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila de Rei, Vila Franca de Xira, Vila Nova da Barquinha e Vila Velha de Ródão.

Concelhos parcialmente abrangidos: Ansião, Arraiolos, Arronches, Batalha, Borba, Elvas, Estremoz, Évora, Góis, Guarda, Leiria, Lousã, Manteigas, Marinha Grande, Monforte, Montemor-o-Novo, Montijo, Ourém, Palmela, Pampilhosa da Serra, Penela, Pombal, Portalegre, Porto de Mós, Redondo, Sabugal, Seia, Sesimbra, Setúbal e Vendas Novas.

- f) RH6 — Sado e Mira

Concelhos totalmente abrangidos: Alcácer do Sal, Aljustrel, Alvíto, Ferreira do Alentejo, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Viana do Alentejo.

Concelhos parcialmente abrangidos: Almodôvar, Beja, Castro Verde, Cuba, Évora, Montemor-o-Novo, Montijo, Odemira, Ourique, Palmela, Portel, Sesimbra, Setúbal, Vendas Novas e Vidigueira.

- g) RH7 — Guadiana

Concelhos totalmente abrangidos: Alandroal, Alcoutim, Barrancos, Campo Maior, Mértola, Moura, Mourão, Reguengos de Monsaraz, Serpa e Vila Viçosa.

Concelhos parcialmente abrangidos: Almodôvar, Arraiolos, Arronches, Beja, Borba, Castro Marim, Castro Verde, Cuba, Elvas Estremoz, Évora, Loulé Monforte, Ourique, Portalegre, Portel, Redondo, São Brás de Alportel, Tavira, Vidigueira e Vila Real de Santo António.

- h) RH8 — Ribeiras do Algarve

Concelhos totalmente abrangidos: Albufeira, Aljezur, Faro, Lagoa, Lagos, Monchique, Olhão, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

Concelhos parcialmente abrangidos: Almodôvar, Odemira, Ourique, Castro Marim, Loulé, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.

3 — O prazo de reavaliação e elaboração dos PGRI é de 36 meses, contados a partir da data de publicação do presente despacho.

4 — A elaboração dos PGRI deve ser acompanhada pelos Conselhos de Região Hidrográfica (CRH), nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro e pelo Conselho Nacional da Água, de acordo com o disposto artigo 11.º da Lei da Água, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

5 — No caso dos PGRI que incidem sobre RH internacionais, a RH1, a RH3, RH5 e a RH7, a sua elaboração deve ser articulada com a autoridade competente do Reino de Espanha, através dos mecanismos de coordenação adequados.

6 — Os PGRI estão sujeitos a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, devendo a APA, I. P., proceder à consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

3 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

311878176

### Despacho n.º 11955/2018

A Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, a Diretiva Quadro da Água (DQA), que estabelece o quadro de ação comunitária no domínio da política da água e tem como objetivo a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

Os objetivos ambientais fixados pela DQA devem ser alcançados através da execução de programas de medidas especificadas em planos de gestão de região hidrográfica (PGRH), que devem atender, entre outros aspetos, à viabilidade das medidas a aplicar, ao trabalho técnico e científico a realizar, à eficácia das medidas e aos custos operacionais envolvidos.

A DQA fixou o ano de 2015 como a data limite para os Estados-membros atingirem o bom estado e o bom potencial das massas de água, sem prejuízo da possibilidade de recurso a prorrogações, para efeitos de uma realização gradual dos objetivos ou a derrogações, para efeitos de adoção de objetivos menos exigentes, nos casos em que não é técnica ou economicamente viável alcançar os objetivos fixados.

Os PGRH são instrumentos de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas na região hidrográfica, enquanto unidade principal de planeamento e gestão das águas, bem como, o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água.

O conteúdo dos PGRH encontra-se definido na Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, sendo que a área de jurisdição de cada PGRH é a correspondente a cada uma das regiões hidrográficas (RH), nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, na sua redação atual, que aprova a delimitação georreferenciada das RH.

Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, os PGRH são revisados de seis em seis anos, sendo que o processo de revisão de cada ciclo de PGRH se deve iniciar três anos antes da sua entrada em vigor.

A competência para a elaboração, execução e revisão dos PGRH é da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na qualidade de autoridade nacional da água, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei da Água.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, o seguinte:

1 — A APA, I. P., deve assegurar, nos termos do artigo 8.º da Lei da Água, a revisão dos PGRH referentes ao 2.º ciclo de planeamento da Diretiva Quadro da Água, correspondentes ao período temporal compreendido entre 2016 e 2021, que, nos termos do artigo 6.º da Lei da Água e do disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, na sua redação atual, integram as seguintes RH:

- a) RH1 — Minho e Lima;
- b) RH2 — Cávado, Ave e Leça;
- c) RH3 — Douro;
- d) RH4 — Vouga, Mondego e Lis;
- e) RH5 — Tejo e Ribeiras do Oeste;
- f) RH6 — Sado e Mira;
- g) RH7 — Guadiana;
- h) RH8 — Ribeiras do Algarve.

2 — O âmbito territorial dos PGRH compreende todas as RH do continente, incluindo as massas de água nelas integradas, de acordo com o disposto Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, na sua redação atual, estando envolvidos, total ou parcialmente, os seguintes municípios:

- a) RH1 — Minho e Lima

Concelhos totalmente abrangidos: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Ponte da Barca, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Concelhos parcialmente abrangidos: Barcelos, Esposende, Terras de Bouro, Vila Verde e Montalegre.

- b) RH2 — Cávado, Ave e Leça

Concelhos totalmente abrangidos: Amares, Braga, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Trofa, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

Concelhos parcialmente abrangidos: Barcelos, Boticas, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Felgueiras, Lousada, Maia, Matosinhos, Montalegre, Paços de Ferreira, Ponte da Barca, Porto, Santo Tirso, Terras de Bouro, Valongo, Vieira do Minho e Vila Verde.

- c) RH3 — Douro

Concelhos totalmente abrangidos: Alfândega da Fé, Alijó, Almeida, Amarante, Armamar, Baião, Bragança, Carraceda de Ansiães, Castelo de Paiva, Chaves, Cinfães, Espinho, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Gondomar, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Marco de Canaveses, Meda, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Murça, Paredes, Penafiel, Penedono, Peso da Régua, Pinhel, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais.

Concelhos parcialmente abrangidos: Aguiar da Beira, Arouca, Boticas, Cabeceira de Basto, Castro Daire, Celorico de Basto, Fafe, Felgueiras, Guarda, Lousada, Maia, Matosinhos, Montalegre, Ovar, Paços de Ferreira, Porto, Sabugal, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Trancoso, Vila Nova de Paiva, Viseu, Valongo e Vieira do Minho.

- d) RH4 — Vouga, Mondego e Lis

Concelhos totalmente abrangidos: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arganil, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Carregal do Sal, Celorico da Beira, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Gouveia, Ilhavo, Mangualde, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtosa, Nelas, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Penacova, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São João da Madeira, Sever do Vouga, Soure, Tábua, Tondela, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares e Vouzela.

Concelhos parcialmente abrangidos: Aguiar da Beira, Ansião, Arouca, Castro Daire, Covilhã, Figueiró dos Vinhos, Góis, Guarda, Leiria, Lousã, Manteigas, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Penela, Pombal, Porto de Mós, Santa Maria da Feira, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sernancelhe, Trancoso, Vila Nova de Paiva e Viseu.

- e) RH5 — Tejo e Ribeiras do Oeste

Concelhos totalmente abrangidos: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alcochete, Alenquer, Almada, Almeirim, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Amadora, Arruda dos Vinhos, Avis, Azambuja, Barreiro, Belmonte, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Cascais, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castelo de Vide, Chamusca, Constância, Coruche, Covilhã, Crato, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fronteira, Fundão, Gavião, Golegã, Idanha-a-Nova, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mação, Mafra, Marvão, Moita, Mora, Nazaré, Nisa, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Oleiros, Pedrógão o Grande, Penamacor, Peniche, Ponte de Sôr, Proença-a-Nova, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Seixal, Sertão, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Sousel, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila de Rei, Vila Franca de Xira, Vila Nova da Barquinha e Vila Velha de Ródão.

Concelhos parcialmente abrangidos: Ansião, Arraiolos, Arronches, Batalha, Borba, Elvas, Estremoz, Évora, Góis, Guarda, Leiria, Lousã, Manteigas, Marinha Grande, Monforte, Montemor-o-Novo, Montijo, Ourém, Palmela, Pampilhosa da Serra, Penela, Pombal, Portalegre, Porto de Mós, Redondo, Sabugal, Seia, Sesimbra, Setúbal e Vendas Novas.

- f) RH6 — Sado e Mira

Concelhos totalmente abrangidos: Alcácer do Sal, Aljustrel, Alvito, Ferreira do Alentejo, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Viana do Alentejo.

Concelhos parcialmente abrangidos: Almodôvar, Beja, Castro Verde, Cuba, Évora, Montemor-o-Novo, Montijo, Odemira, Ourique, Palmela, Portel, Sesimbra, Setúbal, Vendas Novas e Vidigueira.